

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 30

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional em Rondônia

EDITAL Nº 81, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES REPRESENTATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA

Informa sobre a abertura, a partir da data de publicação deste edital, das inscrições para o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, que poderão firmar Acordo de Cooperação, com o objetivo de disponibilizar equipe técnica habilitada para elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais, conforme os termos e condições previstos neste edital, no Decreto 11.586, de 2023, além de outras legislações aplicáveis a matéria.

ESPECIE: EDITAL NR 81/2024 (Processo NR 54000.0179953/2024-11).

OBJETO: O objeto deste edital é o credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que tenham interesse em celebrar acordos de cooperação técnica visando a disponibilização de equipe técnica habilitada para elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia e acompanhamento e execução das obras das unidades habitacionais na área de jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia, na forma do inciso III do artigo 5º do Decreto 11.586, de 28 de junho de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO :

2.1 Poderão participar deste chamamento de credenciamento todas as entidades indicadas no inciso III do artigo 19 da Instrução Normativa NR 139/2023 que representem os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.2 A participação no presente chamamento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.3 O ato de credenciamento não confere o direito a celebração do Acordo de Cooperação com o INCRA, ficando a sua efetivação condicionada à avaliação da oportunidade e conveniência por parte da autarquia.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento de credenciamento entidades representativas dos beneficiários que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, as que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos e as que estejam inscritas em cadastros de inadimplência ou de impedimento em celebrar ou receber recursos oriundos do Orçamento Geral da União - OGU, a exemplo do CEPIM, SIAFI, SICAF, CADIN e Plataforma + Brasil, assim como que tenham as mesmas restrições em nome de dirigentes e de responsáveis técnicos.

2.5 Fica vedado o credenciamento de entidade parceira que se enquadrem na restrição imposta pelo inciso 6º do Art. 20 da IN 139/2023.

2.5.1. A verificação da restrição estabelecida no inciso 6º do Art. 20 da IN 139/2023 dar-se-á a nível nacional junto ao Incra-Sede.

2.6 Para comprovação da regularidade das entidades participantes, a Comissão, como condição prévia ao exame da documentação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento de



credenciamento ou a futura celebração do acordo de cooperação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) SIAFI;

f) Plataforma Transferegov.br;

g) CADIN; e

h) CEPIM.

2.6.1. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3. DAS INSCRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento/formulário de credenciamento, cujo modelo integra este edital como Anexo A, devidamente preenchido e assinado pelo requerente. A entrega do citado requerimento, acompanhado da documentação relacionada no subitem 3.2 a seguir, poderá se dar:

3.1.1. Pessoalmente, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h no protocolo da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia, localizada na Avenida Lauro Sodre, NR 3050, bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO - Bloco A.

3.1.2. Por correio, endereçado a Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia, localizada na Avenida Lauro Sodre, NR 3050, bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO - CEP 76.803-508, ou

3.1.3. Por meio Eletrônico E-mail: cidadania.pvo@incra.gov.br.

3.2. O requerimento deverá estar instruído com:

3.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício;

3.2.2. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.3. documento que comprove a nomeação de seu gestor máximo;

3.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta NR 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.5. certidão de regularidade perante o FGTS;

3.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei NR 5.452, de 1º de maio de 1943,

3.2.7. apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica envolvendo a construção de unidades habitacionais;

3.2.8. comprovação de que a entidade participante possui profissional(is) disponível(is) habilitados para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto pleiteado, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação



de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, e

3.2.9. atestado(s) que comprovem que a entidade e/ou seu respectivo responsável técnico indicado pela entidade elaborou, nos últimos 05 (cinco) anos, projeto de arquitetura e engenharia e execução de obras de unidades habitacionais, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) documento de responsabilidade técnica(s) emitido(s) pelo respectivo conselho de classe profissional.

3.3 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, devendo o interessado ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações e documentos devidamente corrigidos, após o que, persistindo a falha documental, o requerimento de credenciamento será indeferido.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da(s) entidade(s) será realizado por uma comissão de servidores da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia formalmente constituída que procederá a avaliação técnica pertinente dos documentos descritos abaixo:

4.1.1. Declarações, certidões, contratos etc que comprovem experiência em projetos ou programas que envolvam ações de construções de habitações e de seu responsável técnico, com o respectivo documento de responsabilidade técnica, na forma prevista nos itens 3.2.8 e 3.2.9.

4.1.2. Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicação do tempo de atividade e dos territórios onde atua, bem como esclarecimentos sobre possível experiência técnica da entidade e do respectivo responsável técnico, com vínculo, na forma prevista no item 3.2.9 envolvendo a construção de unidades habitacionais.

4.1.3. Todas as certidões de regularidade elencadas nos itens 3.2.4. ao 3.2.7.

4.2. Serão selecionadas para serem credenciadas todas as entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária que apresentarem a documentação especificada de forma completa e rigorosamente em conformidade com o disposto no item 4.1.1 a 4.1.3 deste instrumento, sendo, portanto, considerado inabilitado aquele que apresentar a documentação de forma incompleta ao aqui estipulado.

4.3. O credenciamento será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo B, a ser homologado pelo Superintendente Regional.

4.4. As entidades cuja Proposta de Credenciamento for aprovada assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para essa finalidade, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que haja motivo justificado aceito pela Comissão.

5. DO PRAZO DO EDITAL

5.1. O presente edital para credenciamento de entidades representativas dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez por igual período, a contar da data de sua publicação.

5.2. Além da publicação do edital no site do INCRA, deverá cópia do instrumento convocatório ser disponibilizado na Superintendência Regional para consulta dos interessados.

5.3. Qualquer entidade que cumprir as condições estabelecidas neste edital poderá, durante o prazo de vigência, solicitar seu credenciamento.

6. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

6.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2. O representante da entidade responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de credenciamento deverá comprovar seu vínculo com a entidade, demonstrando os poderes para representá-la neste ato.

6.3. A Superintendência Regional terá um prazo máximo de até 60 dias, após o encerramento do período de vigência do edital de credenciamento estabelecido no subitem 5.1, para analisar a documentação apresentada e divulgar o resultado do certame com as entidades aptas. seu vínculo com a



entidade, demonstrando os poderes para representa-la neste ato.

6.4. Caso necessario a Superintendencia Regional podera notificar a entidade para apresentacao de documento complementar e a notificada tem ate 15 dias, apos o recebimento da notificacao, para apresentar a documentacao solicitada.

6.5. Respeitados o contraditorio e a ampla defesa, a Superintendencia Regional, por ato motivado, efetuará o credenciamento da entidade que deixar de cumprir os requisitos previstos neste edital, ou atentar contra as regras e principios que orientam a Administracao Pública.

6.6. O descredenciamento tambem ocorrera quando for constatada a qualquer tempo, falsidade ou incorrecao de informacoes em qualquer documento apresentado, ou qualquer outro fator desabonador que torne desaconselhavel a futura parceria, devendo a Superintendencia Regional motivar o ato que levou ao descredenciamento.

6.7. Da decisao de descredenciamento da entidade cabera recurso, observados os prazos constantes no item 7 deste edital.

6.8. A Superintendencia Regional do Incra podera, a seu criterio, realizar novo credenciamento sempre que necessario.

6.9. O credenciamento e condicao previa para celebracao de acordo de cooperacao entre o Incra e a entidade parceira.

7. DOS RECURSOS

7.1. Do ato de indeferimento da proposta de credenciamento ou de descredenciamento da entidade, que devera ser motivado, e cabivel a interposicao de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificacao, sob pena de preclusao.

7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do inicio e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia util no ambito da Superintendencia Regional do INCRA.

7.3. O recurso sera dirigido a autoridade que proferiu a decisao, a qual, se nao a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará a autoridade superior.

7.4. O recurso podera ser apresentado pelo Correio ou pessoalmente, no protocolo da Superintendencia Regional, ou por correio eletronico da Superintendencia constante nesse edital.

7.5. O acolhimento de recurso implicara invalidacao apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.

7.6. Nao sera conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7. Nao havera reapreciacao de recursos nem cabera novo recurso da decisao de inadmissao ou improvimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1. Apos a divulgacao das entidades credenciadas, as parte deverao, em ate 15 dias, assinar o termo de credenciamento (Anexo B).

8.2. A Superintendencia Regional devera em ate 15 dias, apos a assinatura do termo de credenciamento, homologa-lo.

8.3. Uma vez homologado, o termo de credenciamento, a Superintendencia Regional, devera, em ate 30 dias, dar publicidade aos beneficiarios das entidades parceiras habilitadas, podendo este prazo ser prorrogavel, uma unica vez por igual periodo.

8.4. A entidade devera, em ate 45 dias após a homologacao do termo de credenciamento, indicar seu representante legal para assinatura do Acordo de Cooperacao.

9. DA ESCOLHA DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

9.1. Apos o credenciamento, cabera aos beneficiarios a escolha da entidade parceira que ira celebrar o Acordo de Cooperacao, visando a disponibilizacao de equipe tecnica habilitada para elaboracao de projetos arquitetonicos e de engenharia e execucao das obras das unidades habitacionais naquele projeto de assentamento.



9.2. A Superintendencia Regional devera, em ate 15 dias apos o cumprimento do subitem "9.1", notificar a entidade parceira para assinatura do acordo de cooperacao.

10. DO ACORDO DE COOPERACAO TECNICA

10.1. As entidades credenciadas poderao formalizar parceria com o INCRA por meio de acordo de cooperacao e de plano(s) de trabalho especifico(s) para cada demanda, conforme a sua capacidade operacional, e os modelos gerais constantes das minutas anexas ao presente edital, desde que esteja valido o respectivo credenciamento.

10.2. Apos atendimento das exigencias deste edital para credenciamento, podera ser dado inicio ao processo de celebracao do Acordo de Cooperacao Tecnica com a entidade credenciada, caso seja de interesse da Administracao Publica.

10.3. O acordo de cooperacao sera acompanhado por seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho e devera prever a demanda, o local, o periodo de execucao das atividades e a capacidade operacional.

10.4. O plano de trabalho a ser apresentado pela entidade parceira devera conter as seguintes metas:

10.4.1 As entidades credenciadas poderao formalizar parceria com o INCRA por meio de acordo de cooperacao e de plano(s) de trabalho especifico(s) para cada demanda, conforme a sua capacidade operacional, e os modelos gerais constantes das minutas anexas ao presente edital, desde que esteja valido o respectivo credenciamento.

10.4.1. indicar o nome e qualificacao do tecnico habilitado, o qual devera ser credenciado junto ao INCRA;

10.4.2. apresentar a metodologia adotada de autoconstrucao assistida, com regras claras de participacao dos beneficiarios;

10.4.3. elaborar projetos arquitetonicos e de engenharia ou projeto tecnico simplificado com cronograma fisico e financeiro, construido de acordo com a realidade do assentamento, e especificacao das etapas da obra;

10.4.4. emitir atestes de execucao das etapas da obra;

10.4.5. apresentar mapa georreferenciado de localizacao das unidades habitacionais elaborado pela Entidade;

10.4.6. realizar reuniao orientadora com os beneficiarios;

10.4.7. emitir documento de responsabilidade tecnica pela elaboracao dos projetos arquitetonicos e engenharia ou do projeto tecnico simplificado com planilha orcamentaria;

10.4.8. emitir documento de responsabilidade tecnica de execucao da obra.

10.5. o acordo de cooperacao devera ser executado em estrita observancia as clausulas avencadas e as normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do ajuste.

10.6. Caso necessario a ampliacao, reducao ou exclusao de meta, ela sera reajustada por meio de um novo plano de trabalho, que devera ser aprovado pelo Superintendente Regional.

10.7. A entidade credenciada devera aguardar a publicacao do extrato do acordo de cooperacao para iniciar a execucao dos servicos.

11. DA DOCUMENTACAO A SER FORNECIDA AO INCRA PARA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERACAO

11.1. A entidade credenciada devera aguardar a publicacao do extrato do acordo de cooperacao para iniciar a execucao dos servicos.

11.1.1. Certidoes de regularidade fiscal, previdenciaria, tributaria, de contribuicoes e de divida ativa, de acordo com a legislacao aplicavel de cada ente federado;

11.1.2. Certidao de existencia juridica expedida pelo cartorio de registro civil ou copia do estatuto registrado e de eventuais alteracoes ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidao simplificada emitida por junta comercial;



11.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

11.1.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

11.1.5. Comprovação de que a entidade representativa dos beneficiários funciona no endereço por ela declarado; e

11.1.6. Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital.

11.2. Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital.

11.2.1 Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste edital.

12. DAS SANCOES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, bem como o não cumprimento dos prazos previstos para execução da obra, a administração pública poderá aplicar a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

I - III - declaração de inidoneidade.

12.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na verificação do cumprimento do objeto do acordo e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

12.5. A sanção de suspensão temporária impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções de advertência e suspensão temporária caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

12.8. Da decisão administrativa que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, cujo julgamento compete exclusivamente a Ministro de Estado.



12.9. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou ata que seja promovida a reabilitação.

12.10. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções acima previstas, contado da data de apresentação da documentação para verificação do cumprimento do objeto do acordo ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado a apuração da infração.

12.11. Após aplicação definitiva das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, será aplicado o descredenciamento automático da entidade e do técnico a ela vinculado, sem prejuízo de ressarcir a administração pública federal pelas perdas causadas, imediatamente, visando reparação do dano ao erário.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço <http://www.incra.gov.br>.

13.2. As cláusulas e condições presentes no acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

13.3. A seleção ou aprovação de propostas não obriga a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia a firmar acordos com quaisquer dos proponentes.

13.4. O acordo de cooperação será firmado conforme as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

13.5. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

13.5.1. Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

13.5.2. Ao registro e encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias, segundo as orientações deste edital.

13.6. A Superintendência Regional instaurará e instruirá processo administrativo destinado à formalização do acordo de cooperação formalizado em decorrência do credenciamento.

13.7. Os documentos do processo de credenciamento que sejam pertinentes ao proponente deverão instruir os autos destinados à celebração do respectivo acordo de cooperação.

13.8. A utilização da minuta do Acordo de Cooperação do presente Edital dispensa análise jurídica prévia do referido ajuste, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitada pela Superintendência Regional.

13.9. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

13.10. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

13.11. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação, pela Superintendência Regional do INCRA, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (artigo 38 da Lei NR 13.019, de 2014).

13.12. O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.13. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: divisao.desenvolvimento.pvo@incra.gov.br.



13.14. O INCRA resolvera os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.15. São anexos deste edital:

Anexo A - requerimento de credenciamento;

Anexo B - termo de credenciamento; e

Anexo C- declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Data de Assinatura: 08/02/2024

LUIS FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

